

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPLIANCE FIDUCIAL CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA

### Capítulo I – Definição

Artigo 1º. O Comitê de Compliance (Comitê) é um comitê independente e autônomo, reportando-se à diretoria e aos Setor de Auditoria e Risco e Ética da **FIDUCIAL**, e seu funcionamento será regido pelo presente Regimento Interno (Regimento).

### Capítulo II - Composição.

Artigo 2º -O Comitê será formado por 5 membros, eleitos a cada 2(dois) anos, pelo sócios Administradores da empresa.

### Capítulo III– Objetivos do Comitê

Artigo 3º. O Comitê, além de aconselhar, apoiar e identificar pontos de aprimoramento do programa de Compliance e violações de Compliance dentro da **FIDUCIAL**, tem por finalidade assegurar que os negócios da empresa sejam conduzidos de forma íntegra e ética, em conformidade com os parâmetros da Lei Anticorrupção brasileira e demais legislações, Código de Conduta e controles internos.

Artigo 4º. O Comitê deverá seguir e respeitar os objetivos para os quais foi criado, mantendo-se fiel aos assuntos que lhe compete, evitando tratar de temas alheios a seus objetivos.

### Capítulo IV – Funções

Artigo 5º. Cabe ao Comitê de Compliance:

- Promover uma cultura de integridade com base em valores éticos e no Código de Conduta, disponibilizando regras claras e práticas;
- Fiscalizar, exigir e garantir o cumprimento das legislações, do Código de Conduta e demais políticas da Companhia
- Receber e apurar as denúncias e comunicações feitas pelo Canal de denúncia;
- Responder aos pedidos de esclarecimentos acerca de questões éticas;
- Encaminhar sugestões recebidas que versem sobre programa de Compliance.
- Detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados tanto contra a Administração Pública;
- Realizar apontamentos para apuração de Riscos e Auditoria sobre possíveis situações de conflito de interesses e de condutas praticadas em desrespeito à lei e/ou Código de Conduta, bem como da aplicação das penalidades;

Artigo 6º- O Comitê de Ética e Conduta tem a competência de:

a) Decidir pelo arquivamento das denúncias ou pela aplicação de penalidade por violação da legislação anticorrupção, do Código de Ética e Conduta ou das políticas constantes do Programa de Integridade da **FIDUCIAL CONSULTORIA**;

b) Apurar e decidir sobre as denúncias que envolvam a participação da área responsável pelas práticas de *Compliance*; e

c) Apreciar e implementar, se for o caso, as sugestões de aperfeiçoamento do Programa de Integridade da **FIDUCIAL CONSULTORIA**.

d) Capacitar os gestores e equipes da Companhia para que conduzam os negócios sempre de maneira ética, garantindo que a cultura de Compliance seja a base da estratégia, metas e objetivos da **FIDUCIAL CONSULTORIA** ;

e) Revisar os riscos chave de Compliance, garantindo que as iniciativas estratégicas relacionadas à Compliance e à ética nos negócios sejam priorizadas e controladas;

### Capítulo V – Composição, Mandato e Requisitos

Artigo 7º. Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, podendo, ainda, serem substituídos a qualquer tempo em caso de motivo justificado.

### Capítulo VI – Deveres dos Membros do Comitê

Artigo 8º. É dever de cada membro:

- a) Atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da **FIDUCIAL CONSULTORIA**;
- b) Manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção de sigilo pelos terceiros contratados para prestar assessoria ao Comitê;
- c) Observar e respeitar o Código de Conduta e demais Políticas da empresa para adoção de boas práticas de Governança.
- d) Declarar-se previamente impedido a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida à sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o da empresa;
- e) Desenvolver e manter conhecimentos sobre os negócios da Fiducial, suas operações e riscos de forma a propor atualização de Políticas e Condutas necessárias.
- f) Em caso de fusão o comitê de Compliance deverá acompanhar o processo.

### **Capítulo VII - Reuniões e Normas de Funcionamento**

Artigo 9º. O Comitê reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros, instalando-se as reuniões com a presença da maioria de seus membros, devendo os pareceres e decisões serem tomados por maioria dos votos dos presentes.

Poderá o Presidente do Comitê convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário para discutir assuntos vinculados às competências do Comitê.

As reuniões não poderão ser postergadas mais de uma vez por trimestre, sem o prévio consentimento de todos os seus membros.

Artigo 10º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (e-mail). As convocações deverão indicar a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião.

Artigo 11º. As reuniões do Comitê serão realizadas nas dependências da empresa e poderá realizar em lugar diverso, por consenso da maioria, sendo também facultado a realização por vídeo conferência.

Artigo 12º. As reuniões deverão ser transcritas em atas de forma sucinta e com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros e eventuais convidados presentes, justificativas para as ausências, recomendações emitidas, eventuais situações de conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos.

Parágrafo 1º. As atas das reuniões deverão ser lidas, aprovadas e assinadas durante o início da reunião subsequente.

### **Capítulo VIII - Disposições Gerais**

Artigo 13º. O presente Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho, mediante proposta do Presidente e com aprovação da maioria dos membros do Comitê.

Artigo 14º. As omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação serão submetidas ao Conselho para resolução.

Artigo 15º. Neste Regimento compreende-se a matriz e todas as filiais da **FIDUCIAL CONSULTORIA**.

Artigo 16º. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na matriz da Fiducial.

Belo Horizonte/MG, 02 de agosto de 2019.

Presidente:

Membros: